



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	06060000464/19	03/09/2019 11:19:04	NUCLEO FRUTAL

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343483-4 / MARDEM NUNES DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: PRATA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343483-4 / MARDEM NUNES DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: PRATA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Recanto da Paz	4.2 Área Total (ha): 9,5500
4.3 Município/Distrito: PRATA/Prata	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.479	Livro: 02
	Folha: 01
	Comarca: PRATA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):
	Y(7):
	Datum:
	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,42% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>
<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,1042
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril
			Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,4200	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,4200	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>	
Cerrado		4,4200	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>	
Cerrado		4,4200	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b> <b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	719.781      7.848.987
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Pecuária			4,4200
			<b>Total</b> <b>4,4200</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			60,00
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: FLORA: CEDRO, PEQUI, IPÊ AMARELO, ETC; FAUNA: TAMANDUA BANDEIRA, ONÇA, ETC..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXO.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 03/09/2019

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data da vistoria: 14/01/2020

Data de emissão do parecer técnico: 20/07/2020

2 Objetivo:

Processo corretivo de supressão de vegetação nativa em 4,42 hectares no Sítio Recanto da Paz, matrícula 20.479, município de Prata (MG). Auto de infração nº 60861/2019.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

Imóvel rural: Sítio Recanto da Paz

Matrícula: 20.479

Município: Prata (MG)

Área total: 9,55 hectares

Módulos fiscais: 0,3134

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-C11F.4CD7.0ED8.453B.B192.774B.ABA8.5CCC

- Área total: 9,4029 ha

- Área de reserva legal: 1,9100 ha

- Área de preservação permanente: 2,1042 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,05 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 1,91 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva Legal proposta no CAR e de acordo com mapas anexados ao processo. Área proposta de 1,91 ha, que corresponde a 20% da área do imóvel, RL não faz uso da APP no cômputo, está preservada e anexa a APP.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Reserva Legal proposta em fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Área proposta de 1,91 ha para RL, que corresponde a 20% da área do imóvel, RL não faz uso da APP no cômputo, está preservada e anexa a APP.

4 Intervenção ambiental requerida:

Processo corretivo de supressão de 4,42 ha de vegetação nativa. O desmate irregular foi alvo de autuação conforme AI nº 60861/2019. A propriedade está inserida no bioma Cerrado. A vegetação adjacente, o histórico de imagens disponíveis no Google Earth e o relato realizado pela Polícia Militar no auto de infração demonstram que o local onde ocorreu a intervenção tinha características de cerrado stricto sensu. O rendimento lenhoso estimado no AI é de 60m<sup>3</sup> de lenha nativa que foi apreendida e o proprietário ficou como depositário fiel. Não é possível informar sobre a existência de espécies protegidas.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: alta
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item o gestor deve caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não seu enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento na DN Copam nº 217/2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: pecuária extensiva
- Atividades licenciadas: Não passível
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível (Licenciamento Ambiental Especial nº 65/2019 - emitida pela prefeitura de Prata)
- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 14/1/2020 acompanhado de Maxsandre Gomes, funcionário da Aflobio de Prata. Na propriedade se desenvolverá atividades de pecuária, se enquadra como pequena propriedade rural (menor que 4 módulos fiscais). A reserva legal e a APP estão conectadas e conservadas. A propriedade é banhada pelo rio Cocal. A área útil do imóvel com a regularização da área solicitada será de 5,05 hectares.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 10º
- Solo: Latossolo vermeado conforme IDE
- Hidrografia: Rio Cocal. O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba (PN) que pertence a bacia do rio Paraná.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]: Não se aplica

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

##### Medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo

#### 5 Medidas compensatórias:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo

##### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

## 6 Análise Técnica:

Processo visa regularizar uma intervenção realizada sem autorização do órgão ambiental. As áreas protegidas se encontram preservadas, a reserva proposta no CAR está anexa a APP e cumpre os 20% estabelecidos em Lei. Para regularizar a intervenção, o empreendedor comprovou o parcelamento do AI 60861/2019 conforme estabelece cumprir Decreto nº 47.749/2019.

## 7 Conclusão:

A intervenção ambiental é passível de regularização por cumprir com os requisitos estabelecidos na legislação.

Área de intervenção: 4,42 hectares

Volume: 60 m<sup>3</sup> de lenha nativa

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1

MAXSANDRE GOMES DE MOURA - MASP:

## 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de janeiro de 2020

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060000464/19

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

### PARECER JURÍDICO

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização de intervenção ambiental corretiva (DAIA Corretivo) protocolizado pelo empreendedor Mardem Nunes de Oliveira conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,42ha, na propriedade Sítio Recanto da Paz - Matrícula 20.479, no município e Comarca de Prata/MG, referente ao Boletim de Ocorrência nº. 2019-020273735001 e Auto de Infração nº. 60861/2019.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 9,55ha e área de reserva legal devidamente demarcada no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante e também inscrito no SINAFLOR.

3 – Conforme informado a atividade desenvolvida no empreendimento é pecuária em regime extensivo, conforme cópia da licença ambiental e emitida pela Prefeitura do Município de Prata (Licença ambiental Especial – 0065/2019).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a licença ambiental do empreendimento referente a atividade desenvolvida, CAR, cópia do auto de infração, relatório demonstrando que o empreendedor parcelou a multa referente ao auto de infração nº. 60861/2019 e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo. É importante destacar que, o empreendedor cumpriu os requisitos elencados no art. 13 do Decreto nº. 47.749/19.

#### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para regularização da intervenção já realizada é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,42ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

#### III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo foi devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à regularização da autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,42 hectares (DAIA CORRETIVO), desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e

decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o do licenciamento, ou seja, 4 (quatro) anos, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento à regularização de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 21 de julho de 2020